



Evento: XXXIII Seminário de Iniciação Científica ▾

O DIREITO DO IDOSO À INFORMAÇÃO NA ERA DIGITAL: ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS E EXCLUSÃO TECNOLÓGICA¹

Isabela Liebold Pinheiro², Anna Paula Bagetti Zeifert³, Vitória Agnoletto⁴

¹ Pesquisa desenvolvida na Unijuí; financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq. Trabalho desenvolvido a partir do projeto de pesquisa “Determinantes Multidimensionais da Pobreza e da Fome no Brasil e na Argentina: Estudo Comparado Sobre o Alcance dos Programas de Desenvolvimento e Assistência Social na Superação das Situações de Vulnerabilidades” (Edital FAPERGS 14/2022 ARD/ARC).

² Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) do projeto de pesquisa "Justiça Social: os desafios das políticas sociais na realização das necessidades humanas fundamentais" (CNPq). Integrante do grupo de pesquisa "Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade" (CNPq). Integrante do projeto de extensão "Observatório em Direitos Humanos" (CNPq). E-mail: isabela.pinheiro@sou.unijui.edu.br

³ Pós-Doutorado pelo Colégio Latino-Americano de Estudos Mundiais - UNB/FLACSO Brasil. Doutora em Filosofia (PUCRS). Professora do PPGD/UNIJUI e do Curso de Graduação em Direito/UNIJUI. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq). Pesquisadora FAPERGS ARD/ARC (2023-2025), projeto de pesquisa “Determinantes Multidimensionais da Pobreza e da Fome no Brasil e na Argentina: estudo Comparado sobre o Alcance dos Programas de Desenvolvimento e Assistência Social na Superação das Situações de Vulnerabilidades”. Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos (Projeto de Extensão-PPGD/UNIJUI). E-mail: anna.paula@unijui.edu.br

⁴ Doutoranda e Mestre do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (UNIJUI). Bolsista PROSUC/CAPEX (Código de Financiamento 001). Advogada. E-mail: victoria.agnoletto@sou.unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

O processo de envelhecimento populacional no Brasil tem avançado de forma rápida e significativa, evidenciando a urgência de repensar políticas públicas capazes de assegurar a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa idosa. Entre esses direitos, enfatiza-se o direito à informação, consagrado na Constituição Federal de 1988 e reforçado pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), como instrumento essencial para o exercício pleno da cidadania, autonomia e participação social.

Na contemporaneidade, o acesso à informação depende, cada vez mais, da familiaridade e do domínio de tecnologias digitais, como computadores, smartphones e internet. Essa realidade, no entanto, expõe uma desigualdade estrutural: grande parte dos idosos permanece excluída do mundo digital, seja por barreiras econômicas, educacionais, culturais, pela ausência de políticas públicas eficazes que considerem suas especificidades ou mesmo por não compreenderem.



Segundo dados de um suplemento da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025):

Entre as pessoas com mais de 60 anos, a proporção de quem usava a internet em 2023 ficou em 66% (22,5 milhões), a menor entre todas as faixas etárias. No entanto, esse grupo é o que mais cresce, proporcionalmente, desde 2019.

Além disso:

A população idosa é um dos grupos que mais sofrem os efeitos da marginalização ou exclusão digital. A PNAD Contínua TIC/2023 (IBGE, 2024) aponta que, embora tenha aumentado o percentual de pessoas idosas que usam a internet (66,0%, em 2023), entre os 12% das pessoas com 10 anos ou mais que não a utilizavam, 51,6% tinham 60 anos ou mais. Entre os motivos alegados, 66,1% disseram não saber como utilizá-la. (IBGE, 2025)

Nesse contexto, a exclusão digital não representa apenas a limitação de acesso a ferramentas tecnológicas, mas reflete uma forma concreta de violação ao direito fundamental à informação. Essa exclusão aprofunda e realça vulnerabilidades, dificulta o acesso a benefícios assistenciais, programas de saúde, serviços públicos online e limita a participação ativa do idoso na sociedade digital.

Diante desse cenário, este estudo busca compreender em que medida as políticas públicas brasileiras têm sido eficazes para assegurar o direito da pessoa idosa à informação na era digital para reduzir os efeitos da exclusão tecnológica. Dessa forma, busca contribuir para o debate sobre a importância de políticas mais inclusivas e intersetoriais, que reconheçam o envelhecimento como dimensão central na formulação de estratégias para uma sociedade verdadeiramente digital e democrática.

METODOLOGIA

A presente pesquisa é qualitativa, utilizando o método de abordagem hipotético-dedutivo, centrado na pesquisa bibliográfica e de dados públicos secundários em sites oficiais que traduzem informações sobre a temática em análise.

RESULTADOS E DISCUSSÃO



As políticas públicas brasileiras voltadas à inclusão digital da pessoa idosa ainda se caracterizam por ações incipientes, pontuais e pouco articuladas em âmbito nacional, o que compromete significativamente sua efetividade. Embora existam projetos relevantes, como oficinas de letramento digital realizados por empresas, em centros de convivência ou programas de universidades abertas para a terceira idade, essas iniciativas costumam ser localizadas, de alcance limitado e sem continuidade garantida e que acabam focando exclusivamente no fornecimento de equipamentos ou na oferta de cursos breves, sem levar em conta as trajetórias de vida, os medos, as experiências prévias e as limitações cognitivas ou físicas comuns nessa etapa da vida que se encontram as pessoas idosas.

Como fator de mudança social, a transformação digital exige não apenas infraestrutura e acesso a equipamentos, mas também a apropriação de conhecimentos que permitam o uso eficiente e seguro das tecnologias. Dessa forma: possuir ou ter acesso à conectividade e a equipamentos necessários para o acesso à internet não é condição suficiente para que as pessoas sejam digitalmente incluídas (Oliveira, Dias, 2023). Para que as pessoas possam atender às suas necessidades de comunicação, informação e interação com diferentes esferas como família, comunidade, governo, mercado de trabalho e educação. Assim, é essencial garantir o direito à educação digital pois possibilita o desenvolvimento de competências e práticas que vão além da mera conectividade, promovendo uma participação social autônoma e crítica no ambiente digital.

A falta de articulação entre os diferentes níveis de governo e setores da sociedade civil contribui para que a inclusão digital permaneça como um esforço fragmentado, mais próximo de ações assistenciais do que de políticas estruturantes que reconheçam a centralidade do direito à informação na vida do idoso.

Essa fragilidade institucional tem efeitos diretos na reprodução de desigualdades e ampliando situações de vulnerabilidade social que atingem a população idosa. A exclusão digital reforça desigualdades de renda, escolaridade e gênero, uma vez que os idosos com menor nível de instrução ou pertencentes a famílias de baixa renda são justamente os que mais dependem de políticas públicas para ter acesso a tecnologias digitais. Como resultado, o direito à informação, previsto constitucionalmente e essencial para o exercício da cidadania, torna-se privilégio restrito a uma parcela mais favorecida da população idosa.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desse cenário, é necessário adotar um modelo de inclusão digital intersetorial, contínuo e sensível às especificidades do envelhecimento, que vá além de projetos pontuais ou oficinas isoladas. Tal modelo deve envolver articulação entre políticas de educação, assistência social, saúde e cultura, com foco na promoção da autonomia, participação social e fortalecimento de vínculos comunitários. A inclusão digital precisa ser vista não apenas como acesso à internet ou uso de dispositivos, mas como estratégia de fortalecimento da cidadania, combate ao isolamento social e promoção da dignidade da pessoa idosa. Assim, será possível transformar o direito à informação, hoje muitas vezes simbólico, em realidade concreta para milhões de idosos brasileiros.

Segundo o artigo “Públicas E Participação Social: Uma Análise Das Barreiras Na Inclusão De Idosos No Brasil” (Nery et al, 2023):

A mudança de paradigma requer uma conscientização coletiva sobre o potencial produtivo dos idosos, destacando seu papel como contribuintes ativos para o desenvolvimento social. Essa conscientização não apenas desafia estereótipos prejudiciais associados ao envelhecimento, mas também ressalta a importância de garantir que os idosos sejam incluídos de maneira significativa em processos decisórios e em iniciativas que moldam o futuro da comunidade. Além disso, ao reconhecer os idosos como participantes ativos, abre-se espaço para a promoção da diversidade geracional. A interação entre diferentes faixas etárias não só contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa, mas também propicia a transmissão de conhecimentos intergeracionais, fortalecendo os laços sociais e enriquecendo a compreensão mútua entre as gerações.

Além disso, é fundamental reconhecer que a exclusão digital de pessoas idosas não é apenas um reflexo de desigualdades sociais preexistentes, mas também um fator que agrava o distanciamento desse grupo em relação aos avanços econômicos, culturais e tecnológicos da sociedade contemporânea. A ausência de políticas públicas estruturadas nesse campo limita o acesso dos idosos a serviços digitais essenciais. Ao não integrar plenamente essa parcela da população ao ambiente digital, o país desperdiça saberes, vivências e contribuições que poderiam enriquecer o debate público e fortalecer a coesão social.

O estudo pretende demonstrar que, embora existam iniciativas relevantes, as políticas públicas brasileiras ainda apresentam caráter fragmentado, atingindo um número restrito de idosos e, muitas vezes, sem considerar a complexidade das barreiras enfrentadas. Nesse



sentido, defende-se a necessidade de um modelo intersetorial, permanente e sensível às especificidades do envelhecimento, capaz de transformar a inclusão digital em verdadeiro instrumento de garantia do direito à informação, autonomia e participação cidadã da pessoa idosa.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Exclusão. Idoso. Justiça Social. Vulnerabilidade.

AGRADECIMENTOS

Ao CNPq pela bolsa de Iniciação Científica e a UNIJUÍ.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NERY, Victor Gabriel Costa Campos De Azevedo et al. **Políticas públicas e participação social: uma análise das barreiras na inclusão de idosos no Brasil**. Anais do X CIEH... Campina Grande: Realize Editora, 2023. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/102043>. Acesso em: 10 jul. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2023 / IBGE**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102107>. Acesso em: 6 jul. 2025.

USO de internet no país cresce mais entre idosos, mostra IBGE. Agência Brasil, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-08/uso-de-internet-no-pais-cresce-mais-entre-idosos-mostra-ibge>. Acesso em: 8 jul. 2025.

DIREITO da pessoa idosa à inclusão digital: uma discussão necessária e urgente. Portal do Envelhecimento, 2025. Disponível em: <https://portaldoenvelhecimento.com.br/direito-da-pessoa-idosa-a-inclusao-digital-uma-discussao-necessaria-e-urgente/>. Acesso em: 8 jul. 2025.

OLIVEIRA, H.M; DIAS, P.C. Educação Digital: o Estado da Arte, os Desafios e as Perspectivas para o Letramento Universal da População Brasileira. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre**, v. 39, n. 2, pp. 311-335, jul./dez. 2023. Disponível em <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/516/543>. Acesso em 6 de jul. 2025.